



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**

**Data da abertura: 22 de junho de 2026.**

**Horário de início da disputa: 09h.**

**Tipo de julgamento: Menor preço GLOBAL.**

**Regime de execução: Por preço global.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva da Escavadeira Hidráulica JCB.**

**Modo de disputa: Aberto**

**Local/site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.190/2023 de 25 de setembro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva da Escavadeira Hidráulica JCB**.

A sessão virtual será realizada através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no dia **22 de junho de 2026**, às 09:00h, podendo as propostas serem enviados até às 08:00h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília, e será conduzida pelo Pregoeiro, podendo ainda ser assessorado por técnicos e/ou especialistas quando necessário.

## **1. DO OBJETO**

**1.1. Constitui objeto deste pregão a Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva da**



Escavadeira Hidráulica JCB, modelo JS210LC, ano/modelo 2022, série nº 3137116, pertencente ao Município de Maximiliano de Almeida/RS, compreendendo a substituição de bicos injetores, válvula HPV/common rail, mangueira de saída da turbina/intercooler, filtros, retentores, junta, óleo e demais componentes necessários, bem como mão de obra técnica especializada, conforme diagnóstico constante em laudo técnico, visando sanar falhas no sistema de injeção, excesso de retorno nos bicos, avaria na válvula do common rail e perda de potência do motor diesel, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

1.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bll.org.br/editais/> e <https://www.maximilianodealmeida.rs.gov.br/>.

## 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar do pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

2.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, por meio de **declaração de enquadramento firmada por contador**, que deverá ser enviada junto com os documentos de habilitação, caso seja a vencedora.

2.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

2.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.



- 2.6.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte site eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br](mailto:licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br)
- 2.7.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;
- 2.8.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.9.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.
- 2.10.** O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Maximiliano de Almeida, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.11.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.12.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.13.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.14.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- 2.15.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**3.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, de acordo com o estabelecido neste edital.

**3.2.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

**3.3.** As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”.

**3.3.1.** A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 3.3 deste Edital significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, aplicáveis ao presente certame.

**3.3.2.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**3.4.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante as sanções legais, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

**3.5.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**3.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.7. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h.**

#### **4. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** Na formalização das propostas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

- a)** Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b)** Marca e o nome do fabricante do produto e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;

**4.2.** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação na sessão deste pregão eletrônico - em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.

**4.3.** Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**4.4.** Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

**4.5.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**OBS.:** Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, **excepcionalmente**, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

#### **5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA FASE DE LANCES.**



- 5.1.** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, divulgação da melhor proposta global.
- 5.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.4.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 5.5.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a)** Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
  - b)** Forem omissas em pontos essenciais;
  - c)** Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 5.6.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 5.7.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.8.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 5.9.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.
- 5.10.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 5.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo VALOR GLOBAL DA



PROPOSTA, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**5.12.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**5.14.** Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

**5.15.** Na sessão de lances, assim que um fornecedor beneficiado com tratamento diferenciado, conforme item 3.3 deste Edital, entrar na sala de disputa, será exibida a sua identificação na abertura de cada item, e indicada uma mensagem no chat com esta informação.

**5.16.** No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

**5.16.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**5.16.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, será enviada uma mensagem para o chat, informando a ordem de classificação para o desempate.

**5.16.3.** Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.

**5.16.4.** Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.



**5.16.5.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.16.6.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**5.17.** Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Após encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade enviando toda documentação solicitada no item 7.0 do Edital juntamente com a proposta final ajustada ao lance no prazo de até 02 (duas) horas, os quais deverão ser incluídos na plataforma nos documentos pós disputa.

**6.2.** A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

**6.2.1.** Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.3.** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**6.3.1.** A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.4.** Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.



**6.5.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro solicitará ao detentor do lance subsequente ao do licitante inabilitado/desclassificado a documentação necessária para a habilitação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

## **7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2. REGULARIDADE FISCAL**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- d)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

### 7.3. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para recebimento das propostas.

### 7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência prévia na execução de serviços de manutenção automotiva pesada, recuperação de motores, retífica ou serviços equivalentes, demonstrando experiência compatível com manutenção corretiva de máquinas pesadas, motores diesel, sistemas de injeção eletrônica, retífica ou serviços equivalentes, evidenciando capacidade técnica para execução integral do objeto licitado;

b) A licitante deverá indicar responsável técnico para a condução e supervisão dos serviços, devendo possuir formação compatível com a atividade a ser executada, acompanhada da comprovação de vínculo profissional com a empresa.

c) Apresentar declaração formal, emitida pela licitante, afirmando que:

- possui estrutura técnica, operacional, profissional, ferramentas e equipamentos adequados para execução integral dos serviços objeto da contratação, seja em sua sede, seja diretamente nas dependências da Administração Municipal, conforme a natureza da intervenção necessária e a viabilidade técnica da execução;
- os serviços poderão ser executados na sede da contratada ou nas dependências da Administração Municipal, desde que assegurados os padrões de qualidade, segurança, eficiência, responsabilidade técnica, garantia e pleno funcionamento do equipamento;
- quando tecnicamente necessária a remoção do equipamento, de conjuntos mecânicos ou de componentes para execução dos serviços na sede da contratada ou em oficina especializada, a retirada, transporte, deslocamento, guarda e devolução ocorrerão sob



responsabilidade da contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal;

- todas as peças utilizadas serão novas, de primeiro uso, originais, genuínas ou compatíveis de qualidade equivalente, observadas as especificações técnicas do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas, falsificadas ou de procedência duvidosa;
- serão adotadas boas práticas ambientais, incluindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, fluidos, óleos, peças e materiais descartados;
- será oferecida garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados e peças substituídas.

**d)** A licitante poderá realizar visita técnica ao local onde se encontra o equipamento objeto da contratação, a fim de verificar suas condições reais e demais aspectos necessários à formulação da proposta.

**d.1)** No ato da visita será fornecido atestado à licitante, o qual deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação apenas quando a visita técnica for realizada.

**d.2)** A visita deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Administração, pelo telefone 054 3397-1133, em horário de expediente.

**d.3)** A realização da visita técnica será facultativa, ficando a licitante dispensada de sua efetivação caso apresente declaração expressa, assinada por seu representante legal, de que tem pleno conhecimento das condições do equipamento, dos serviços a serem executados e de todas as informações necessárias à formulação da proposta, assumindo integral responsabilidade por eventuais equívocos decorrentes da ausência de vistoria.

**d.4)** Quando a licitante optar por não realizar a visita técnica, deverá apresentar a declaração prevista no item d.3 juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

## **7.5. DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**7.5.1.** A licitante deverá apresentar Declaração Conjunta, sob as penas da lei, firmada por seu representante legal, contendo, no mínimo, as seguintes afirmações:

- a) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública, nos



termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de que aceita e possui condições de executar integralmente todas as exigências constantes no edital e seus anexos;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

g) Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, não havendo conluio ou prática anticoncorrencial;

h) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

i) Declaração de que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa ou dirigente de órgão ou entidade contratante, observadas as vedações legais aplicáveis;

j) Declaração de que a licitante possui condições técnicas, operacionais, profissionais e legais para a execução do objeto, compreendendo o fornecimento das peças e a prestação dos serviços de manutenção corretiva da Escavadeira Hidráulica JCB, observadas as exigências constantes no edital, no Termo de Referência e demais anexos.

## **8. MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no EDITAL.

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## **9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

- 9.1.** Os documentos de habilitação serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 9.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 9.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 9.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será



declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **10. VEDAÇÕES**

**10.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**10.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 10.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**10.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



## **11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

**11.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**11.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 11.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**11.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**1.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### **13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**13.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**13.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**13.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 13.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

### **14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**14.1.** O pagamento será efetuado pela Administração Municipal em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da regular execução do objeto.

**14.2.** A Nota Fiscal deverá conter os dados do processo licitatório e da minuta contratual, bem como, a especificação dos serviços/objetos.

**14.3.** Em caso de irregularidades na documentação apresentada, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização, não incidindo atualização no período de suspensão.

## **15. DA ENTREGA E DOS PRAZOS**

**15.1.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pelo Município e concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do início efetivo da execução, devendo a Escavadeira Hidráulica JCB JS210LC ser disponibilizada ao Município em plenas condições de funcionamento, seja após a execução dos serviços nas dependências da Administração Municipal, seja após sua devolução, caso tenha sido necessária sua remoção para execução na sede da contratada ou em oficina especializada.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, sendo que a multa vai ser aplicada de acordo com a gravidade da infração;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**16.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

**16.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.6.** A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**16.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**16.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**16.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**16.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 17.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**



**17.1.** Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para atividades acessórias, complementares ou auxiliares à execução dos serviços contratados, desde que previamente autorizada pelo Município de Maximiliano de Almeida/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2.** A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo direto com a Administração Pública, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos serviços, fornecimento das peças, cumprimento dos prazos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes do contrato.

**17.3.** Não será permitida a subcontratação integral do objeto contratual, nem a transferência total das responsabilidades assumidas pela contratada.

**17.4.** A eventual subcontratação deverá observar todas as exigências técnicas, legais e de qualificação aplicáveis ao objeto, podendo o Município solicitar documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, sempre que entender necessário.

**17.5.** A autorização para subcontratação dependerá de análise e aprovação prévia da Administração Municipal, podendo ser recusada caso verificada incompatibilidade técnica, operacional ou risco ao adequado cumprimento contratual.

**17.6.** A contratada responderá integralmente pelos atos praticados pela subcontratada, bem como pela qualidade dos serviços executados e pela adequação das peças eventualmente fornecidas no âmbito da subcontratação autorizada.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**18.1.** As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para proteção dos dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou armazenados em razão da execução contratual.

**18.2.** A contratada obriga-se a utilizar eventuais dados e informações acessados exclusivamente para fins de execução do objeto contratado, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou divulgação sem autorização da Administração Municipal.



**18.3.** A contratada deverá adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**18.4.** Caso a execução contratual envolva tratamento de dados pessoais, a contratada atuará na condição de operadora de dados, realizando o tratamento conforme as instruções fornecidas pela Administração Municipal, que atuará na condição de controladora dos dados.

**18.5.** A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança, vazamento, acesso indevido ou ocorrência que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados eventualmente envolvidos na execução contratual.

**18.6.** Encerrada a execução contratual, a contratada deverá eliminar, devolver ou inutilizar adequadamente os dados pessoais eventualmente acessados em razão do contrato, salvo nas hipóteses legais de guarda obrigatória previstas na legislação aplicável.

**18.7.** O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá sujeitar a contratada às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e contratual cabível.

## **19. DA SUSTENTABILIDADE**

19.1. A contratação deverá observar, sempre que possível, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e operacional, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A contratada deverá promover a correta destinação ambientalmente adequada das peças substituídas, filtros usados, óleos lubrificantes, embalagens e demais resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços de manutenção, observando a legislação ambiental vigente.

19.3. Fica vedado o descarte irregular de resíduos mecânicos, óleos, componentes contaminantes ou materiais derivados da manutenção em solo, vias públicas, cursos d'água ou locais inadequados.

19.4. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas práticas voltadas à redução de desperdícios, reaproveitamento de materiais recicláveis e utilização racional de recursos e insumos necessários à execução contratual.



19.5. As peças e componentes fornecidos deverão atender padrões mínimos de qualidade, durabilidade e eficiência, contribuindo para maior vida útil do equipamento e redução da necessidade de manutenções frequentes.

19.6. A contratada deverá observar as normas ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

19.7. A Administração Municipal poderá exigir, sempre que entender necessário, comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução contratual.

## **20. DA GESTÃO DE RISCOS CONTRATUAL**

20.1. A execução contratual deverá observar medidas adequadas de prevenção e mitigação de riscos operacionais, técnicos, ambientais e administrativos, visando assegurar a continuidade, qualidade e eficiência da contratação.

20.2. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para evitar atrasos, falhas na execução dos serviços, fornecimento de peças incompatíveis, danos ao equipamento e demais situações que possam comprometer a adequada execução contratual.

20.3. Eventuais ocorrências que possam impactar a execução do contrato deverão ser comunicadas imediatamente à Administração Municipal, acompanhadas das medidas corretivas e preventivas adotadas pela contratada.

20.4. A Administração Municipal realizará acompanhamento e fiscalização contínua da execução contratual, podendo determinar correções, ajustes ou substituições necessárias para mitigação dos riscos identificados.

20.5. A contratada será responsável pelos danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, utilização de peças inadequadas, descumprimento das obrigações contratuais ou inobservância das normas técnicas aplicáveis.

20.6. A gestão de riscos observará os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**



**22.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através da plataforma eletrônica no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1.** A proponente que vier a ser CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**23.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**23.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**23.4.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e/ou membros da equipe de apoio, pelo telefone (54) 3531-1133 ou ainda podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico [licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br](mailto:licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br)

**23.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

**23.6.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**23.7.** Todas as etapas e o resultado do presente certame será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitaCon - sistema informatizado do TCE-RS na internet.

**23.8.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

**23.9.** O Município de Maximiliano de Almeida se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**23.10.** Integram este Pregão:



ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de proposta comercial final

ANEXO III – Declaração de ME e EPP

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Maximiliano de Almeida/RS, 03 de JUNHO de 2026.

**ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva da Escavadeira Hidráulica JCB;**

### **ANEXO - I**

#### **Termo de Referência**

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que propostas com valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de contratação dos serviços.

#### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva da Escavadeira Hidráulica JCB, modelo JS210LC, ano/modelo 2022, série nº 3137116, pertencente ao Município de Maximiliano de Almeida/RS, compreendendo a substituição de bicos injetores, válvula HPV/common rail, mangueira de saída da turbina/intercooler, filtros, retentores, junta, óleo e demais componentes necessários, bem como mão de obra técnica especializada, conforme diagnóstico constante em laudo técnico, visando sanar falhas no sistema de injeção, excesso de retorno nos bicos, avaria na válvula do common rail e perda de potência do motor diesel.

**1.2.** Abaixo seguem os itens detalhados com os respectivos valores:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Mão de Obra	1	un	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
02	Válvula HPV 32006872	1	un	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
03	Retentores Injetore	4	un	R\$ 48,00	R\$ 192,00
04	Junta Tampa de Válvulas	1	un	R\$ 155,00	R\$ 155,00
05	Filtro Hidráulico Retorno Carcaça Escavadeiras JS130/20.. KNJ0288	1	un	R\$ 150,00	R\$ 150,00



06	Filtro Hidráulico Retorno Tanque Escavadeiras JS20...335/G0531	1	un	R\$ 375,00	R\$ 375,00
07	Filtro Hidráulico Servo Escavadeiras 31E30018	1	un	R\$ 175,00	R\$ 175,00
08	Óleo Multigrav 90 1 Litro	6	un	R\$ 46,00	R\$ 276,00
09	Mangueira Turbina/Intercooler 332/K9739	1	un	R\$ 650,00	R\$ 650,00
10	Bico Injetor	4	un	R\$ 6.950,00	R\$ 27.800,00
<b>Total Global</b>					<b>R\$ 33.573,00</b>

## 2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de manutenção corretiva na Escavadeira Hidráulica JCB, modelo JS210LC, ano/modelo 2022, pertencente à frota do Município de Maximiliano de Almeida/RS, equipamento essencial para a execução de serviços públicos de infraestrutura, manutenção de estradas vicinais, movimentação de materiais, abertura de valas, serviços rurais e demais atividades operacionais desenvolvidas pela Administração Municipal.

Conforme constatado em laudo técnico de avaliação e diagnóstico mecânico, foram identificadas falhas relevantes no sistema de injeção do equipamento, incluindo excesso de retorno nos bicos injetores, avaria na válvula HPV do sistema common rail, bem como danos na mangueira de saída da turbina para o intercooler, ocasionando perda de potência e comprometimento do funcionamento adequado do motor diesel. O laudo técnico também apontou a necessidade de substituição de peças e componentes complementares indispensáveis à plena recuperação e regular funcionamento da máquina.

A continuidade da utilização do equipamento nas condições atualmente verificadas poderá ocasionar agravamento dos danos mecânicos, aumento dos custos futuros de manutenção, redução da vida útil do equipamento e eventual paralisação total da máquina, comprometendo diretamente a execução dos serviços públicos essenciais prestados pelo Município.

Destaca-se que a escavadeira hidráulica possui papel estratégico nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal competente, sendo frequentemente utilizada em ações de manutenção e conservação de vias públicas urbanas e rurais, apoio a serviços agrícolas, execução de obras e atendimento de demandas emergenciais,



razão pela qual sua indisponibilidade acarreta prejuízos operacionais significativos à Administração Pública e ao interesse público.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e indispensável para restabelecer as condições normais de funcionamento do equipamento, assegurar a continuidade dos serviços públicos, preservar o patrimônio público municipal e garantir maior eficiência, economicidade e segurança na execução das atividades administrativas e operacionais do Município.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e execução de serviços de manutenção corretiva da Escavadeira Hidráulica JCB JS210LC, ano/modelo 2022, pertencente ao Município de Maximiliano de Almeida/RS, visando restabelecer integralmente as condições adequadas de funcionamento, desempenho, segurança e operacionalidade do equipamento.

A contratação compreenderá o fornecimento de peças, componentes, filtros, mangueiras, retentores, óleos e demais itens necessários à correção das falhas identificadas no sistema de injeção e alimentação do motor diesel, bem como a execução de serviços técnicos especializados para desmontagem, substituição, regulagem, montagem, testes e verificação operacional da máquina.

Conforme diagnóstico técnico realizado, a solução envolve, especialmente, a substituição dos bicos injetores, válvula HPV do sistema common rail, mangueira de saída da turbina/intercooler e demais componentes complementares necessários para eliminação das falhas constatadas e recuperação da potência e eficiência operacional do equipamento.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações e recomendações técnicas do fabricante, utilizando mão de obra qualificada, ferramentas apropriadas e peças compatíveis com o modelo da escavadeira.

As peças fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, originais, genuínas ou compatível de qualidade equivalente, devidamente adequadas às características técnicas do equipamento, não sendo admitidos componentes reconicionados, usados ou em desacordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos.



A contratada deverá garantir os serviços executados e as peças fornecidas pelo prazo mínimo legal, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou problemas decorrentes da execução inadequada dos serviços ou de vícios dos componentes aplicados.

Após a conclusão da manutenção, deverão ser realizados testes de funcionamento e desempenho do equipamento, de modo a comprovar o correto funcionamento dos sistemas reparados e assegurar que a escavadeira esteja apta para retorno às atividades operacionais do Município.

A contratada também deverá prestar suporte técnico relacionado aos serviços executados durante o período de garantia, promovendo os ajustes, correções ou substituições eventualmente necessárias, sem custos adicionais à Administração, caso sejam identificadas falhas relacionadas à manutenção realizada.

A solução adotada busca assegurar maior economicidade, eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e preservação do patrimônio público municipal, evitando custos significativamente superiores decorrentes da paralisação prolongada do equipamento ou da necessidade de aquisição de nova máquina.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de realização de manutenção corretiva da Escavadeira Hidráulica JCB JS210LC, ano/modelo 2022, pertencente à frota do Município de Maximiliano de Almeida/RS, conforme necessidade administrativa identificada pela Administração Municipal e devidamente comprovada mediante laudo técnico especializado.

O laudo técnico constatou falhas relevantes no sistema de injeção e alimentação do motor diesel do equipamento, incluindo excesso de retorno nos bicos injetores, avaria na válvula HPV do sistema common rail e danos na mangueira de saída da turbina/intercooler, indicando a necessidade de substituição de peças e execução de serviços especializados para restabelecimento das condições adequadas de funcionamento da máquina.

A contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e preservação do patrimônio público previstos na Lei Federal nº



14.133/2021, considerando que a recuperação do equipamento mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa do que a paralisação prolongada da máquina ou eventual substituição integral do bem.

Os estudos realizados durante a fase de planejamento demonstraram a viabilidade técnica da manutenção corretiva, bem como a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado para fornecimento das peças e execução dos serviços necessários.

A solução adotada visa assegurar a continuidade dos serviços públicos executados pelo Município, especialmente nas atividades de infraestrutura urbana e rural, manutenção de estradas, apoio ao setor agrícola e demais serviços operacionais que dependem diretamente da utilização da escavadeira hidráulica.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida atende ao interesse público e mostra-se plenamente adequada às necessidades da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## **5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

### **5.1. Qualificação Técnica da Empresa**

A empresa deverá comprovar experiência na execução de serviços de manutenção mecânica em máquinas pesadas ou equipamentos equivalentes, incluindo atividades de desmontagem, diagnóstico técnico, substituição de componentes, ajustes mecânicos e realização de testes operacionais, de forma a evidenciar sua aptidão técnica para a execução do objeto.

### **6.2. Estrutura Técnica e Equipamentos**

A contratada deverá dispor de estrutura física adequada, bem como de ferramentas, equipamentos e instrumentos técnicos compatíveis com a execução dos serviços, possibilitando a realização de desmontagem, inspeção técnica, limpeza de componentes, substituição de peças, montagem e testes de funcionamento.

### **5.3. Fornecimento de Peças e Componentes**

As peças e componentes eventualmente substituídos deverão:

- Ser novos, de primeiro uso, originais, genuínas ou compatíveis de qualidade equivalente;



- Atender às especificações técnicas do fabricante ou a padrões equivalentes de qualidade e desempenho;
- Possuir garantia contra defeitos de fabricação;
- Ser obrigatoriamente originais de fábrica, com padrão de qualidade, durabilidade e desempenho, sendo vedada a utilização de peças usadas, reconcondicionadas ou de procedência duvidosa.

#### 5.4. Execução Integral dos Serviços

A contratação deverá contemplar a execução integral dos serviços necessários à recuperação da máquina, incluindo o fornecimento de peças, materiais, insumos, mão de obra especializada, desmontagem, substituição de componentes do sistema identificado no laudo.

Incluem-se no objeto todos os materiais de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, tais como óleos, aditivos, vedantes, elementos de fixação, produtos de limpeza e demais itens acessórios, ainda que não expressamente listados, desde que indispensáveis à perfeita execução do serviço.

#### 5.6. Garantia dos Serviços

A empresa contratada deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados e sobre as peças substituídas, assegurando a correção de eventuais falhas decorrentes da execução técnica ou de defeitos nos componentes fornecidos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

#### 5.7. Devolução das Peças Substituídas

Todas as peças e componentes substituídos durante a execução dos serviços deverão ser devolvidos ao Município, devidamente identificados, no momento da entrega da máquina, possibilitando a conferência e controle pela Administração.

#### 5.8. Relatório Técnico dos Serviços Executados

Ao final dos serviços, deverá ser apresentado relatório técnico detalhado, contendo a descrição dos serviços executados, a relação das peças substituídas, os testes realizados e a declaração formal de que a máquina se encontra em plenas condições de funcionamento.

#### 5.9. Registro Fotográfico dos Serviços



Sempre que possível, a contratada deverá realizar registro fotográfico das etapas relevantes da manutenção, especialmente das fases de desmontagem, substituição de componentes e remontagem da máquina, podendo tais registros integrar o relatório técnico final.

#### 5.10. Autorização para Serviços Adicionais

Caso, durante a execução dos serviços, sejam identificados defeitos ocultos, componentes danificados não inicialmente visíveis ou a necessidade de substituição de itens não previstos na relação inicial, em razão da impossibilidade de diagnóstico completo prévio sem desmontagem integral do conjunto mecânico, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando diagnóstico técnico detalhado e orçamento complementar, cuja execução dependerá de autorização prévia e expressa do Município, sendo vedada a execução de quaisquer serviços adicionais sem a devida autorização formal.

#### 5.11. Local de Execução dos Serviços e Responsabilidade pelo Transporte

A execução dos serviços poderá ocorrer tanto nas dependências da Administração Municipal quanto na sede da contratada ou em oficina especializada, conforme a natureza da intervenção necessária, a metodologia operacional adotada pela contratada e a viabilidade técnica da execução, desde que assegurados os padrões de qualidade, segurança, eficiência, responsabilidade técnica, garantia e pleno funcionamento do equipamento.

Quando os serviços forem tecnicamente viáveis de execução nas dependências da Administração Municipal, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica, ferramentas, equipamentos de diagnóstico, materiais e demais recursos necessários à adequada realização dos serviços.

Quando for tecnicamente necessária a remoção do equipamento, de conjuntos mecânicos ou de componentes para execução dos serviços na sede da contratada ou em oficina especializada, a contratada será integralmente responsável pela retirada, transporte, guarda e posterior devolução ao Município, sem qualquer custo adicional para a Administração.

#### 5.12. Responsabilidade pela Guarda, Conservação e Integridade do Equipamento



A contratada será responsável pela guarda, conservação e integridade da máquina, de seus conjuntos mecânicos, peças, componentes e acessórios durante todo o período em que estiverem sob sua responsabilidade, inclusive durante eventual transporte, permanência em sua sede ou oficina especializada, manuseio, testes e devolução ao Município.

Quando os serviços forem executados diretamente nas dependências da Administração Municipal, a contratada responderá pelos danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, ferramentas, equipamentos ou falhas na execução dos serviços.

#### 5.13. Prazo de Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pelo Município e concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do início efetivo da execução, devendo a Escavadeira Hidráulica JCB JS210LC ser disponibilizada ao Município em plenas condições de funcionamento, seja após a execução dos serviços nas dependências da Administração Municipal, seja após sua devolução, caso tenha sido necessária sua remoção para execução na sede da contratada ou em oficina especializada.

#### 5.14. Teste Operacional do Equipamento

Após a conclusão dos serviços, deverá ser realizado teste operacional completo, visando verificar o correto funcionamento da máquina.

#### 5.15. Pagamento

O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente emitida pela contratada, mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização, após o recebimento definitivo do objeto, comprovando a plena execução dos serviços e o adequado funcionamento do equipamento.

#### 5.16. Subcontratação

A subcontratação somente será admitida para serviços técnicos específicos e complementares, mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

#### 5.17. Segurança do Trabalho



A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se integralmente por eventuais acidentes, danos ou prejuízos causados a seus empregados, a terceiros ou ao patrimônio público.

#### 5.18. Sustentabilidade e Destinação de Resíduos

A contratada deverá assegurar o descarte ambientalmente adequado de resíduos, peças substituídas, óleos, fluidos e demais materiais resultantes da manutenção, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

#### 5.19. Fiscalização da Contratação

A Administração designará servidor responsável pela fiscalização da execução contratual, cabendo à contratada prestar todas as informações e esclarecimentos necessários.

#### 5.20. Vistoria Técnica

Considerando a complexidade dos serviços e a existência de componentes internos cujo estado completo somente poderá ser verificado mediante desmontagem, a licitante poderá realizar vistoria técnica prévia no equipamento objeto da contratação, com a finalidade de obter pleno conhecimento de suas condições reais de funcionamento, características e necessidades de manutenção.

A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Administração Municipal, em horário de expediente.

Após sua realização, será emitido Atestado de Visita Técnica pela Administração Municipal.

A não realização da vistoria não impedirá a participação da licitante no certame, desde que seja apresentada declaração formal, assinada por seu representante legal, de que possui pleno conhecimento das condições do equipamento, das características dos serviços a serem executados e de todas as informações necessárias para elaboração da proposta, assumindo integral responsabilidade por eventuais custos, quantitativos, dificuldades operacionais ou intercorrências decorrentes da ausência da vistoria.

A vistoria ou a apresentação da declaração substitutiva têm por finalidade assegurar que a licitante detenha conhecimento suficiente das condições do equipamento e da execução contratual, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento



dos serviços, das condições da máquina ou das obrigações assumidas em razão da contratação.

#### 5.21. Atendimento durante o período de garantia

Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar diagnóstico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Administração e proceder à correção de eventuais falhas sem ônus adicional, inclusive quanto a custos de transporte, quando necessário.

#### 5.22. Dos Insumos, Óleos e Materiais Auxiliares

Todos os óleos lubrificantes, aditivos, fluidos e demais insumos utilizados na execução dos serviços deverão ser de primeira linha, observando padrões de qualidade compatíveis com as especificações do fabricante, garantindo o adequado funcionamento dos sistemas mecânicos e a durabilidade dos componentes substituídos.

#### 5.23. Do Recebimento do Objeto

O objeto será recebido:

- I – Provisoriamente, no ato da entrega, para verificação inicial;
- II – Definitivamente, após a realização de testes operacionais e análise do relatório técnico, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante atesto do servidor responsável, certificando o pleno funcionamento da máquina.

#### 5.24. Responsabilidade por Falhas Posteriores

Caso sejam constatadas falhas relacionadas aos serviços executados durante o período de garantia, a contratada será integralmente responsável pela correção, incluindo fornecimento de peças, mão de obra e transporte, sem qualquer ônus à Administração.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, controlar e fiscalizar a correta execução do objeto contratado.

6.2. O gestor e/ou fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, controle



dos prazos, conferência das peças fornecidas, emissão de relatórios e adoção das providências necessárias em caso de irregularidades.

6.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução contratual.

6.4. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como disponibilizar documentos, comprovantes, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução do contrato.

6.5. O recebimento dos serviços e peças ocorrerá mediante verificação do cumprimento das especificações técnicas, funcionamento adequado do equipamento e conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e contrato.

6.6. Constatadas irregularidades na execução dos serviços ou no fornecimento das peças, a Administração poderá determinar a correção, substituição ou refazimento dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. O acompanhamento da execução contratual observará os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público, visando garantir a adequada recuperação operacional da Escavadeira Hidráulica JCB JS210LC.

## **7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento das peças e a realização dos serviços de manutenção corretiva da Escavadeira Hidráulica JCB JS210LC, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e laudo técnico apresentado.

7.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando as recomendações técnicas do fabricante e utilizando peças compatíveis com o equipamento.

7.3. A contratada será responsável por todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra, transporte e demais custos necessários à integral execução do objeto.



7.4. Após a conclusão dos serviços, o equipamento deverá ser submetido a testes de funcionamento, somente sendo considerado recebido após verificação da adequada execução e pleno funcionamento pela Administração Municipal.

7.5. Constatadas irregularidades, defeitos ou incompatibilidades, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem custos adicionais ao Município.

7.6. A execução dos serviços poderá ocorrer nas dependências da Administração Municipal ou na sede da contratada/oficina especializada, conforme a natureza técnica da intervenção, a necessidade de equipamentos específicos, a viabilidade operacional e a metodologia indicada pela contratada, desde que não haja prejuízo à qualidade, garantia, segurança, fiscalização e pleno funcionamento da máquina.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. A medição dos serviços e do fornecimento das peças ocorrerá mediante verificação da efetiva execução do objeto, conforme especificações constantes no Termo de Referência, laudo técnico e proposta vencedora.

8.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão dos serviços, fornecimento integral das peças, emissão da nota fiscal e recebimento definitivo do objeto pela Administração Municipal.

8.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação do adequado funcionamento da Escavadeira Hidráulica JCB JS210LC e à conferência da conformidade dos serviços e peças fornecidas.

8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observadas as condições previstas no edital e contrato.

8.5. Não será efetuado pagamento de serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou de peças rejeitadas pela fiscalização da Administração Municipal.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço



global, considerando a natureza integrada do objeto e a necessidade de compatibilidade entre as peças fornecidas e os serviços executados.

9.2. Poderão participar do certame empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação, que atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstas no edital.

9.3. A licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, podendo ser exigida apresentação de atestado(s) de capacidade técnica referente(s) à execução de serviços similares de manutenção em máquinas pesadas ou fornecimento de peças correlatas.

9.4. As propostas apresentadas deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo peças, mão de obra, transporte, ferramentas, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

9.5. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas e de habilitação previstas no edital e demonstrada a exequibilidade da proposta.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, vigente para o ano de 2026 conforme relacionado abaixo:

06.01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

2022 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

339030 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS

Maximiliano de Almeida, 03 de junho de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI  
PREFEITO MUNICIPAL



## ANEXO II

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para fornecimentos dos objetos da presente licitação modalidade pregão, na forma eletrônica, sob nº 010/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

#### PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

#### CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

#### PRAZO DE GARANTIA



A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Itens  
Ser de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

#### **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado neste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

#### **VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

#### **LOCAL E DATA**

#### **NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2026**

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação namodalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

---

Local e data

---

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



**ANEXO IV**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**  
**MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.279/0001-67, com sede na Rua José Bonifácio - 340, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – Pregão Eletrônico Nº. 010/2026, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva da Escavadeira Hidráulica JCB, modelo JS210LC, ano/modelo 2022, série nº 3137116, pertencente ao Município de Maximiliano de Almeida/RS, compreendendo a substituição de bicos injetores, válvula HPV/common rail, mangueira de saída da turbina/intercooler, filtros, retentores, junta, óleo e demais componentes necessários, bem como mão de obra técnica especializada, conforme especificações constantes no Termo de Referência, edital, proposta vencedora e demais documentos do processo licitatório.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO LEGAL E DOCUMENTAL**

**2.1.** O presente contrato vincula-se:

I – ao processo de Pregão Eletrônico nº 010/2026;

II – ao termo de referência aprovado;

III – à proposta comercial apresentada por XXXXXXXX; e

IV – às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja necessidade, desde que fundamentado pela administração.

**3.2.** A execução do objeto terá início XXXXXXXXXX após a assinatura do contrato, devendo ser finalizado em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**3.3.** Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis e devidamente justificadas pela Administração.

## **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

**3.1.** 4.1. O objeto do presente contrato será executado mediante fornecimento das peças e realização dos serviços de manutenção corretiva da Escavadeira Hidráulica JCB JS210LC, conforme especificações constantes no Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo licitatório.

**3.2.** A contratada deverá executar os serviços por profissionais qualificados, observando as recomendações técnicas do fabricante e utilizando peças compatíveis com o equipamento.

**3.3.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, qualidade dos serviços executados e conformidade das peças fornecidas.



- 3.4.** A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.
- 3.5.** Após a conclusão dos serviços, o equipamento será submetido à verificação e testes de funcionamento, somente sendo considerado recebido após atesto da Administração Municipal quanto à adequada execução do objeto.
- 3.6.** Constatadas irregularidades, defeitos ou incompatibilidades na execução contratual, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem custos adicionais ao Município e nos prazos estabelecidos pela fiscalização.
- 3.7.** A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar documentos e comprovantes relacionados à execução contratual sempre que solicitado pela Administração Municipal.
- 3.8.** Os serviços poderão ser executados tanto nas dependências da Administração Municipal quanto na sede da contratada ou em oficina especializada, conforme a natureza da intervenção necessária e a viabilidade técnica da execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO**

- 5.1.** Pela execução integral do objeto contratual, compreendendo o fornecimento das peças, componentes, insumos, mão de obra técnica especializada, transporte, ferramentas, equipamentos, testes, garantia e demais custos necessários à manutenção corretiva da Escavadeira Hidráulica JCB JS210LC, a Administração pagará à contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme proposta vencedora.
- 5.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da ata e do atesto final do fiscal do contrato.
- 5.3.** O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade da máquina e ao cumprimento das obrigações contratuais e à inexistência de irregularidades na execução.
- 5.4.** Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada, observadas as normas da legislação vigente.



5.5. Em caso de irregularidades na documentação apresentada, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer à contratada todas as informações e condições necessárias à adequada execução do objeto contratual;
- b) permitir o acesso da contratada aos locais, equipamentos e informações indispensáveis à execução dos serviços;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de servidor(es) formalmente designado(s);
- d) rejeitar, no todo ou em parte, peças ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;
- e) notificar a contratada acerca de irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para correção, quando necessário;
- f) efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos no edital e neste contrato, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da nota fiscal;
- g) aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- h) prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela contratada durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, edital, proposta vencedora e demais documentos do processo licitatório;
- b) fornecer peças novas, de primeiro uso, originais, genuínas ou compatíveis de qualidade equivalente, adequadas ao modelo da Escavadeira Hidráulica JCB JS210LC, observadas as especificações técnicas do fabricante, vedada a utilização de peças usadas, recondiçionadas, falsificadas ou de procedência duvidosa.



- c) executar os serviços por profissionais qualificados, observando as recomendações técnicas do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de manutenção de máquinas pesadas;
- d) responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos, transporte, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) iniciar os serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pelo Município;
- f) concluir integralmente os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do início efetivo da execução, entregando a Escavadeira Hidráulica JCB JS210LC em perfeitas condições de funcionamento;
- g) corrigir, substituir ou refazer, sem ônus adicional ao Município, peças ou serviços que apresentem defeitos, falhas, incompatibilidades, vícios de fabricação ou execução inadequada;
- h) responder integralmente pelos danos causados à Administração, ao equipamento ou a terceiros em decorrência da execução contratual;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- j) prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato;
- k) observar as normas ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, promovendo a correta destinação dos resíduos, óleos, fluidos, peças e materiais resultantes da manutenção;
- l) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a adequada execução do contrato;
- m) conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados e sobre as peças fornecidas, contados do recebimento definitivo do objeto;
- n) durante o período de garantia, realizar diagnóstico técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Administração e proceder à correção das falhas constatadas sem qualquer ônus adicional ao Município;



- o) apresentar, ao final da execução, relatório técnico detalhado contendo a descrição dos serviços realizados, relação das peças substituídas, testes executados e declaração de pleno funcionamento da máquina;
- p) devolver ao Município todas as peças, componentes e materiais substituídos durante a execução dos serviços, devidamente identificados, no momento da entrega do equipamento;
- q) quando os serviços forem realizados nas dependências da Administração Municipal, disponibilizar equipe técnica, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;
- r) quando houver necessidade técnica de remoção do equipamento, conjuntos mecânicos ou componentes, responsabilizar-se integralmente pela retirada, carregamento, transporte, deslocamento, guarda, conservação e posterior devolução ao Município, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
- s) responder pela integridade da Escavadeira Hidráulica JCB JS210LC durante todo o período em que permanecer sob sua responsabilidade, inclusive durante transporte, guarda, testes e execução dos serviços;
- t) realizar os testes operacionais necessários antes da entrega do equipamento, assegurando seu pleno funcionamento e desempenho adequado;
- u) entregar o equipamento acompanhado do relatório técnico e em condições de recebimento provisório e definitivo pela fiscalização designada pelo Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

**8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

**8.1.9.** fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neta Ata, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

- 9.1. O contrato poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

- 10.1. A despesa correrá à conta do orçamento do Município, classificação funcional programática:

XXXX – Secretaria Municipal de XXXXXXXX

XXXX – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

XXXX – Reduzido

XXXX – XXXX.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**11.1.** As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias para proteção dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

**11.2.** A CONTRATADA obriga-se a utilizar eventuais dados e informações exclusivamente para fins relacionados à execução do objeto contratado, vedada qualquer utilização indevida, compartilhamento não autorizado ou divulgação a terceiros.

**11.3.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**11.4.** Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE, informando as medidas adotadas para mitigação dos riscos e regularização da situação.

**11.5.** Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou inutilizar adequadamente os dados pessoais eventualmente acessados em razão do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

**11.6.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação aplicável e neste contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e administrativas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para atividades acessórias, complementares ou auxiliares à execução contratual, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



**12.2.** A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto ao integral cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

**12.3.** Não será permitida a subcontratação integral do objeto contratual, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução dos serviços, fornecimento das peças, qualidade dos materiais empregados e cumprimento dos prazos estabelecidos.

**12.4.** A eventual subcontratação dependerá de prévia análise e autorização da Administração Municipal, podendo ser recusada em caso de incompatibilidade técnica, operacional ou risco ao adequado cumprimento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos praticados pela subcontratada, bem como pelos danos, falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços subcontratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS**

**13.1.** A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, adotando medidas destinadas à minimização dos impactos ambientais decorrentes dos serviços executados.

**13.2.** A CONTRATADA será responsável pela correta destinação ambientalmente adequada das peças substituídas, filtros, óleos lubrificantes, embalagens e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços de manutenção.

**13.3.** Fica vedado o descarte irregular de resíduos em solo, vias públicas, cursos d'água ou locais inadequados, respondendo a CONTRATADA integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

**13.4.** Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas voltadas à redução de desperdícios, reutilização e reciclagem de materiais, observando os princípios da sustentabilidade e da preservação ambiental.

**13.5.** O CONTRATANTE poderá solicitar, sempre que entender necessário, comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução contratual.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE RISCO**

14.1. A execução contratual deverá observar medidas adequadas de prevenção e mitigação de riscos operacionais, técnicos, ambientais e administrativos, visando assegurar a adequada execução do objeto e a continuidade dos serviços públicos.

14.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para evitar atrasos, falhas na execução dos serviços, fornecimento de peças incompatíveis, danos ao equipamento e demais ocorrências que possam comprometer a execução contratual.

14.3. Eventuais situações que possam impactar a execução do contrato deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, acompanhadas das medidas corretivas e preventivas adotadas.

14.4. O CONTRATANTE realizará acompanhamento e fiscalização contínua da execução contratual, podendo determinar correções, substituições ou ajustes necessários para mitigação dos riscos identificados.

14.5. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, utilização de peças inadequadas, descumprimento das obrigações contratuais ou inobservância das normas técnicas aplicáveis.

14.6. A gestão de riscos observará os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos - não citados, ou se citados que gerem dúvidas quanto ao seu entendimento - serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO E FORO**

**16.1.** Aplicam-se ao contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas correlatas.

**16.2.** Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do contrato.

Maximiliano de Almeida/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

MUNICIPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

CONTRATADA

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

CONTRATANTE

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: